



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE
E A CÂ-JÁ ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA.
PROCESSO UFRPE Nº 23082.028224/2022-32**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 24.416.174/0001-06, com sede nesta cidade, à Rua Dom Manoel de Medeiros, s/nº, Dois Irmãos, Recife-PE, adiante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof.º Marcelo Brito Carneiro Leão, residente e domiciliado em Recife-PE – Brasil, portador de cédula de identidade nº 2.046.539 SSP/PE e CPF nº 514.836.884-53, nomeado pelo Decreto de 30 de Abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de Maio de 2020 e a **CÂ-JÁ ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.005.112/0001-54, situada à Rua Carneiro Vilela, nº 648, Aflitos, Recife-PE, CEP 52.050-030, doravante denominada **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Sócio proprietário e administrador, Sr. Vitor Braga Pontes, residente e domiciliado em Recife-PE, portador da Carteira de Identidade nº 30898412, Órgão Expedidor SSP/SE e CPF n.º 033.748.395-76, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a concessão de estágio aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O estágio deve fazer parte e integrar o projeto pedagógico do curso e o itinerário formativo do estagiário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cada estágio deve ter um plano de atividades específico, elaborado em conjunto pelo estagiário, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **CONCEDENTE**, o qual será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivo à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

UFRPE – INSTITUTO IPE
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
chamado.ipe@ufrpe.br

VR

(81) 3320.6074



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

- a) Celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- f) Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- h) No caso de estágio obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

À **CONCEDENTE** compete:

- a) Conceder estágio com base na disponibilidade de vagas, em condições técnicas e administrativas satisfatórias;
- b) Celebrar termo de compromisso apresentado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, zelando por seu cumprimento;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários por supervisor;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Emitir, ao final do estágio, o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;

CLÁUSULA QUARTA: DO TERMO DE COMPROMISSO

UFRPE – INSTITUTO IPÊ
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
chamado.ipe@ufrpe.br

(81) 3320.6074



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, no qual deverão ser definidas as condições do estágio, como jornada de trabalho, pagamento de bolsa, período de recesso, o valor do seguro, prazo de duração, concessão de benefícios, observando-se o disposto nos arts. 10 a 14 da Lei nº 11.788/2008, além da Orientação Normativa MPOG Nº 2, de 24 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DO SEGURO DE ACIDENTES

Os estágios somente poderão ser iniciados após estar o estagiário assegurado contra acidentes pessoais, de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PROCESSOS EDUCATIVOS

O processo educativo de cada Curso de Graduação explicitado no respectivo Projeto Pedagógico deverá ser observado quando da definição das atividades programadas para o estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Extinto o estágio, por qualquer motivo, cabe à **CONCEDENTE** encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** documentação informando o seu término, o aproveitamento obtido pelo estudante e quaisquer outras ocorrências relativas ao estágio.

Parágrafo único. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses previstas no art.16 da ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 2, DE 24 DE JUNHO DE 2016:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a pedido;

III – decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV – a qualquer tempo, no interesse da Administração;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

UFRPE – INSTITUTO IPÊ
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
chamado.ipe@ufrpe.br

(81) 3320.6074



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 anos, a partir da data da sua Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cumpridos integralmente até o respectivo termo final, os estágios porventura concedidos e em andamento. Devem ser respeitadas as regras de prorrogação previstas no art.57 da Lei 8.666/93, que estabelece o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração do convênio.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

A UFRPE publicará, como condição de eficácia, o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este convênio será rescindido automaticamente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. Poderá ainda ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, que deverá comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem prejuízo dos estágios em curso, ficando as pendências definidas em Termo de Encerramento de convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio se rege pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, Lei de nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e pela Orientação Normativa MPOG Nº 2, de 24 de junho de 2016 às quais os partícipes se sujeitam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente convênio na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

UFRPE – INSTITUTO IPÊ
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
chamado.ipe@ufrpe.br

(81) 3320.6074



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Recife, 17 de outubro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
Reitor da UFRPE

Vitor Braga Pontes
CPF 033.748.395-76
Sócio - Administrador

VITOR BRAGA PONTES

Sócio proprietário e administrador da CÁ-JÁ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

28.005.112/0001-54
CAJA ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA
Rua Carneiro Vilela, nº 648
Aflitos - CEP: 52.050-930
RECIFE - PE

Testemunhas:

1. Juliana Rúbia Mex. de S. Barros
CPF Nº: 026.298.748-81

2. Luciano Ferreira Porteiro
CPF Nº: 090.123.134-66

UFRPE - INSTITUTO IPÉ
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
chamado.ipe@ufrpe.br

(81) 3320.6074